

atividade

§ Único: - Para os efeitos desta lei serão considerados feriados e dias santos de guarda, os dias que como tais forem declarados pelas leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º - Por motivo de conveniência pública, ressalvados os direitos do empregado nos termos da legislação Federal, poderão funcionar fora dos horários, os estabelecimentos que dedicam as seguintes atividades:

1º) Varejista de peixe;

a) Nos dias úteis, das 5 às 18 horas;

b) Nos domingos, feriados e dias santos de guarda, das 5 às 12 horas;

2º) Comércio de pão e biscoitos: Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda, das 8 às 18 horas;

3º) Varejista de frutas e verduras:

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda, das 7 às 22 h.

4º) Varejista de aves e ovos;

Todos os dias inclusive feriados, domingos e dias santos de guarda, das 8 às 18 horas;

5º) Varejista de produtos farmacêuticos (farmácia);

a) Nos dias úteis, das 8 às 24 horas.

b) Nos domingos, feriados e dias santos de guarda, será observado o mesmo horário pelas farmácias que estiverem de plantão.